



Conselho Diretor

Artigo 17 - O Conselho Diretor deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral pelos fundadores, podendo ser reeleito, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de 5 (cinco) anos. Será composta por três membros, sendo um deles o Diretor Presidente, o segundo Diretor Administrativo-Financeiro e o terceiro Secretário e terão seus nomes e qualificações discriminados ao final deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A critério do Conselho Diretor e disponibilidade de recursos, poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela associação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor poderá criar quantos departamentos julgarem necessários para a melhor funcionamento da associação e seus projetos de extensão, sendo definidos por meio do Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, aos valores praticados pelo mercado na região em que exercerem suas atividades, conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Artigo 18 - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento bem como administrar a associação para que esta cumpra a sua missão.

Artigo 19 - O Conselho Diretor se reunirá mensalmente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Deliberar e aprovar em conjunto ações, projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO AMARGEN;
- b) Aprovar indicações de novos associados, voluntários e contratados;
- c) Deliberar em conjunto sobre as indicações para os Conselhos Fiscal;
- d) Aprovar o planejamento estratégico bem como o orçamento anual do INSTITUTO AMARGEN;
- e) Administrar o INSTITUTO AMARGEN e representá-lo em todas as instâncias.
- f) Fomentar parcerias com outras instituições, pessoas jurídicas ou físicas para o desenvolvimento de atividades dentro dos objetivos do INSTITUTO AMARGEN.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembleias Gerais;
- c) Assinar documentos e movimentações financeiras em conjunto com a Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Manter em dia toda a documentação da associação;
- e) Planejar ações e autorizar novas ações trazidas pelos associados;
- f) Fiscalizar o bom andamento e todo atendimento oferecido pela associação;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação em todas as ações administrativas e financeiras;
- b) Zelar pela sustentabilidade e saúde financeira da instituição;
- c) Assinar documentos e movimentações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor.
- d) Autorizar as despesas previstas e possíveis no orçamento;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Diretor o balancete de entrada e saída de receita e despesa;
- f) Substituir o Diretor Presidente do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimento;
- g) Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 - Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

(Handwritten mark)

